



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-01	Planejamento da Contratação - Setor de Compras	Preços referência arreesados, que não refletem o potencial de captação de recursos.	Deficiência na elaboração do orçamento estimado	Definição de preços das cotas de referência que não refletem os praticados no mercado, com consequente arrecadação abaixo do que poderia vir a ser.	1	4		O setor de compras e/ou qualquer outro, eventualmente incumbido de empreender tal fase de planejamento, deverá atentar para as prescrições técnicas contidas na Instrução Normativa SEGES/ME N° 65, de 07 de julho de 2021, bem como as prescrições técnicas engendradas pelos órgãos de controle, com o fito de conceber preço de referência que reflita a realidade de mercado.	Contratante
------	--	---	---	---	---	---	--	---	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-02	Planejamento da Contratação	Não assistir interessados no pregão	"falha divulgação instrumento contratual"	na do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-03	Planejamento da Contratação	As empresas não conseguirem atender comandos edifícios	"Falha estipulação comandos edital"	na dos do	Não formalização de instrumento	1	4	4	Contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Contratante
R-04	Planejamento da Contratação	Especificação e quantidade insuficiente dos produtos	Falta verificação ou verificação incorreta do potencial econômico a ser explorado no evento.	de ou	Possibilidade de prestação de serviço ineficiente que não capte o potencial máximo de recursos.	1	4	4	Descrever o (s) item (ns) e quantidades do certame licitatório de forma a atender as especificações necessárias para o pleno atendimento das necessidades. Mesmo adotando a ação de mitigação de risco e este acabe por se materializar, a administração	Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-05	Planejamento da Contratação	Fixação no edital, de prazo de validade das propostas insuficiente para a conclusão do certame e	Alta complexidade do objeto e pouca expertise da equipe responsável	Consequente liberação dos licitantes dos compromissos assumidos em suas propostas (art. 90, § 3º) antes de	2	4	8	despêsa, mas sim de aumentar a recita, no sentido que irá se receber mais recursos. Assim, acaso a empresa capte mais recursos, em patamar superior aos 25%, estabelecido pelo Art. 125, deverá ser feito o competente aditivo superior, na forma da decisão 215/99 do TCU, para que o município afigure mais recursos.	O setor técnico deverá, quando da elaboração dos atos inerentes ao planejamento, de concebe-lo de modo portentoso, Contratante
------	-----------------------------	--	---	--	---	---	---	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		formalização do contrato,		formalizada a contratação e impossibilidade ou dificuldade de contratar nas condições ofertadas. pelo vencedor, de negociar melhores condições com os remanescentes ou até mesmo contratar nas condições originais por eles ofertadas (art. 90, §§ 2º e 4º).			de modo a fornecer à equipe de licitação os elementos mínimos necessários para conceber, de modo perfunctório, os comandos editalícios. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	
R-06	Licitação	Seleção de prestador de serviços sem condições de cumprir o contrato	Entendimento de que a busca por resultado mais vantajoso para a Administração	(1) Consequentes questionamentos, paralisação do certame e atraso do atendimento da	2	3	6	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se precatar no ato de Contratante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			<p>prevalece sobre o princípio básico de vinculação ao edital, levando à aceitação de proposta que esteja em desconformidade com o edital e à quebra da isonomia entre os participantes.</p>	<p>necessidade da administração; (2) Falha na análise das propostas apresentadas, levando à ausência de identificação de encargos tributários superdimensionados nas planilhas de preços, com consequente contratação por valores mais elevados (3) Licitante vencedor apresentar proposta com preços de alguns itens abaixo do mercado (subpreço) e de outros itens acima do mercado (sobrepresço), mas de forma que o valor global de sua proposta seja o</p>			<p> julgamento das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de</p>	
--	--	--	--	---	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

	<p>instrumento editalício e, por excesso de formalismo, desclassificar proposta vantajosa para administração.</p>	<p>levando à desclassificação de proposta precipitada por erro sanável</p>	<p>necessidade da Administração</p>		<p>propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos,</p>	
--	---	--	-------------------------------------	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-08	Licitatória	Desclassificação de propostas, por inexequibilidade, sem que se seja franqueado à oportunidade em se demonstrar a exequibilidade.	Ante a ausência de capacidade técnica, o agente de contratações e/ou membros da comissão de contratação podem empreender	Consequente perda de oportunidade de obter resultado mais vantajoso para a Administração, ou questionamentos e paralisação do certame	1	4		recursos e/ou medidas judiciais que protegem a conclusão do processo. Mesmo adotando-se a medida de mitigação de riscos, acaso o evento se materialize, deverá ser avaliado a pertinência em se adotar as medidas necessárias para se conceber a contratação de modo diverso.	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá observar o princípio do formalismo moderado, bem como o §2º do Art. Contratante
------	-------------	---	--	---	---	---	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-09	Licitatória	Acceptação de proposta com preços inexequíveis	Falta de capacitação, bem como desídia e/ou incuria, dos servidores públicos	(1) o contratado vem a pleitear frequentes alterações contratuais para elevar a sua remuneração, com	1	4	4	59, da Lei Federal Nº 14.133/2021, sempre que viável, sempre devendo registrar suas motivações de modo robusto, em reverência ao princípio da motivação e, em especial, conforme o orientado pelo émérito Tribunal de Contas da União – TCU, quando da prolação do Acórdão Nº 977/2024 Plenário.	Contratante/ Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
------	-------------	--	--	--	---	---	---	--	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			<p>incumbidos empregada</p>	<p>tal</p> <p>consequente aumento do custo da fiscalização do contrato para gerir os frequentes conflitos com o fornecedor. (2) o contratado tende ao inadimplemento da obrigação pelo contrato ou a redução da qualidade do objeto a nível inferior ao contratado, com consequente não atendimento da necessidade da Administração.</p>		<p>a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, em eventual incidência, de erro essencial, que não pode ser convalidado, importando, assim, na desclassificação da proposta, como modo de resguardar o interesse público, bem como procedendo a competente motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 Plenário - TCU, como meio de inibir a apresentação de esclarecimentos, recursos e/ou</p>
--	--	--	---------------------------------	--	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-10	Licitatória	Realização de negociação, para com o licitante, de modo, tacanho	Ausência de parâmetros para conduzir negociação com	insegurança na condução da negociação e à adoção de critérios	3	3	O setor de licitações, quando da realização da sessão, deverá se	Contratante/ Contratado, a depender da ação
							outra medida administrativa para constringir o fornecedor a honrar com os seus compromissos. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como enviaar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso.	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		<p>efêmero, não conseguindo condições mais benéficas para a administração:</p>	<p>os licitantes e remanescentes avaliados os descontos obtidos, além de pouca expertise do agente ou dos membros da comissão de contratação em técnicas de negociação.</p>	<p>subjetivos, com consequências: a) dificuldade de obter condições mais vantajosas para a Administração; b) desclassificações de propostas que estejam acima do orçamento estimado; c) precipitação em aceitar propostas ou em reputar como frustrada a negociação; d) tentativa de negociação "a qualquer custo", porém, com comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado;</p>			<p>precatar no ato de negociação das propostas, de modo a, em especial, solicitar auxílio técnico dos órgãos competentes para discernir, se, quando da negociação, poderá utilizar de estratégias mais sofisticadas, com o azo de conceber preço mais vantajoso, como modo de resguardar o interesse público, bem como, procedendo a compete motivação dos atos, na forma do Acórdão N° 977/2024 - Plenário - TCU, como meio de inibir a</p> <p>empregada no caso concreto.</p>
--	--	--	---	---	--	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-II	Licitação	Recusa na assinatura do instrumento,	"Provável desídia da eventual contratada"	Não formalização de instrumento	- 2 -	4	8	Contratante/Contratado, a depender da ação empregada no caso concreto.
								tanto quanto menor poderia vir a ser. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta o efeito, deverá ser instaurado o processo administrativo para apurar responsabilidade, bem como enviaar esforços na análise da pertinência em se contratar os serviços por meio diverso.
								Em primeiro momento, os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			<p>Em todo caso, se acaso requerendo algum critério de apresentação de documento, como condição da assinatura do Contrato, o licitante não conseguir providenciá-lo.</p>				<p>condições propostas pelo licitante vencedor, na forma do §2º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021;</p> <p>Em momento, na hipótese de nenhum licitante aceitar praticar as condições do 1º (primeiro) colocado, deverá: convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, na forma do Inc. I, do</p>	
--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

		No caso de necessidade de empreender negociações, para com os licitantes remanescentes, para contratação, na forma do Inc. I, do §4º, do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021, esta ser módica e necessária.	Ausência de Expertise necessária, dos servidores competentes, para conduzir negociações, e avaliar descontos obtidos, levando-se para a tentativa de negociação "a qualquer custo", porém com	Ausência de expertise dos servidores responsáveis pela negociação e/ou ausência, no processo de licitação, de balizas técnicas que auxiliem os servidores.		3	4	12	situações anteriores logrem êxito, a avaliar a pertinência de repetição do certame, ou, em caso de extrema urgência e pertinência, contratar emergencialmente; abertura de PAAP	Capacitação dos servidores envolvidos com a negociação, bem como o estabelecimento de balizas técnicas no processo de licitação, para auxiliar os negociadores. Mesmo Adotando as medidas	Administração é/ou licitante desidioso
--	--	--	---	--	--	---	---	----	---	--	--

RC-13

Licitatória



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

			<p>comprometimento da exequibilidade da proposta ou com a diminuição de qualidade do objeto ofertado; questionamentos sobre quebra de isonomia e atraso na contratação</p>				<p>anteriores, acaso o cenário se consubstancie, analisar os danos impostos, mediante abertura de PAAP, para analisar se o erro será convalidado, se há a possibilidade de reificação, seja mediante reequilíbrio econômico-financeiro, seja por empreendimento de aditivo qualitativo, e, em não sendo viável, analisar a pertinência de rescisão e, acaso possível, convocação dos demais licitantes para contratação de remanescente, ou, em sendo</p>	
--	--	--	--	--	--	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-14	Gestão do Contrato	Seleção indevida do eventual fornecedor	Falha no setor de aquisição, licitações e contratos em analisar de forma criteriosa as condições de habilitação e os requisitos mínimos a serem cumpridos pelo licitante no certame.	Interrupção no fornecimento dos serviços de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais.	1	4	4	pertinente, contratação emergencial, com consequente aporte do licitante, eventualmente desidioso. Contratar emergencialmente; abertura de PAAP constatadas em processo administrativo aberto para este fim.	Contratado
R-15	Gestão de Contrato	Apresentação de documentação falsa ou vencida, no ato da contratação	Mã-fé ou inobservância da Contratada, não verificação por parte da Administração	Contratação de empresa indevidamente.	1	2		Exigir apresentação de documentos originais ou com cópias autenticadas No ato do recebimento.	Contratante e/ou Contratado desidioso



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-16	Gestão do Contrato	Prestação de serviço de forma ineficaz ou em níveis de produtividade insuficiente.	Fiscalização do serviço pelo fiscal de contrato. Falta de um método de	1. Haverá prejuízos nos eventos festivos, frente a ausência do apelo visual oriundo do patrocínio; locação de áreas de stand's e	3	3	9	Realizar a fiscalização do contrato de forma assídua e eficaz. Estabelecer um índice de medição do serviço	Contratante é/ou Contratado desidioso
------	--------------------	--	--	--	---	---	---	--	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-18	<p>Gestão do Contrato</p> <p>Quando da Execução do objeto contratual houver agio no preço dos insumos bases</p>	<p>Devido a fatores externos os itens de combate a incêndios poderão tornar-se demasiados altos de modo a serem totalmente dicotômicos ao que lastreou a formulação da proposta.</p>	<p>Risco de rescisão contratual devido pelo contratado já que este não poderá ser obrigado a comportar situação que o prejudique, pois na forma do art. 884 do Código civil, ele terá direito a rescisão em ónus para ambas as partes</p>	<p>2</p>	<p>4</p>	<p>8</p>	<p>Solicitação e/ou resposta com a máxima brevidade, dos pedidos de equilíbrio econômico-financeiro para em sendo possível fazê-lo, e, em não sendo, adotar outra medida administrativa diversa.</p> <p>Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudara viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal N° 14.133/2021, para</p>	<p>Contratante e/ou Contratado desidioso</p>
------	---	--	---	----------	----------	----------	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-19	Gestão do Contrato	Mesmo que mitiga a possibilidade de prorrogações contratuais, por se tratar de serviço de caráter frequente o orçamento base da licitação e/ou proposta do licitante ultrapassará 01 (um) ano	Simplex decurso do tempo	Risco de rescisão contratual pleiteada pelo contratado, já que o valor estará abusivo para e, inexoravelmente teremos de rescindi-lo, já que, acaso houve-se a manutenção, sem qualquer alteração nos termos, sob pena de configuração de enriquecimento ilícito	4	4	um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso	Solicitar e/ou responder de forma célere o procedimento de reajuste, com o fim de preservar o equilíbrio financeiro, evitando o conquanto o desabastecimento do serviço. Mesmo em se adotando as medidas administrativas mitigatórias, acaso o	Contratante e/ou Contratado desidioso
------	--------------------	---	--------------------------	--	---	---	---	--	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-20	Gestão do Contrato	Aumento, superveniente, da necessidade dos serviços de captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo e	Motivos supervenientes, quaisquer que sejam, alheios à vontade administrativo, que aumente a necessidade da	Risco de desabastecimento pleno, e, por consequência, não prestação do serviço a contento, dos serviços de captação	2	4	evento venha a se materializar, em caráter residual, estudada a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes assumirem a execução contratual, ou, acaso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso	Proceder à análise do aumento, caso ficar restrito aos limites dispostos no Art. 125, da Lei Nº 14.133/2021. Mesmo em se adotando	Contratante e/ou Contratado desidioso
------	--------------------	---	---	---	---	---	---	---	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-21	Gestão do Contrato	Alteração de requisitos secundários da contratação, como a identificação da	Fatores externos, alheios à vontade administrativa que incidem sobre a avença, como a	consequente inviabilidade do pagamento pelos serviços assiduamente	3	2	06	De modo prévio atender-se para tais alterações durante a execução contratual.	Contratante e/ou Contratado desistoso
	outras ações promocionais da Micarana	captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais do evento vindouro.	de cotas de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais da Micarana, o que, em última análise, pode vir a prejudicar a expressividade do evento público, bem como não conseguir resguardar a preservação da cultura municipal.					medidas administrativas mitigatórias, caso o evento venha a se materializar, em caráter residual, estudar a viabilidade ou, em primeiro momento, adotar os mecanismos do Art. 90 da Lei Federal N° 14.133/2021, para um dos demais eventuais licitantes, assumirem a execução contratual, ou, caso não surta efeito, em segundo momento, estudar a viabilidade de contratação por meio diverso.	



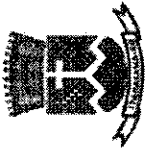
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

empresa ou a fonte por qual correia os pagamentos dos serviços	oção, incorporação da contratada por outra empresa, ou ainda, o remanejamento de recursos que torna insubsistente a dotação originalmente concebida para os pagamentos	prestados, podendo ocasionar em contendas judiciais por enriquecimento ilícito, na forma do Art. 884 da Lei Federal Nº 14.133/2021	empresários, na forma do Art. 136, da lei federal Nº 14.133/2021. Acaso inviável rescindir o instrumento contratual, antes da plena e efetiva execução contratual, para substituí-lo por outro que o possa fazer, como a adoção da figura entabulada no Art. 90, da Lei Federal Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito estudar a viabilidade e pertinência de
--	--	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

R-27	Gestão do Contrato	Falta de capacidade técnica das comissões processantes, falta de clareza acerca das responsabilidades dos	Falta de capacidade técnica na estipulação dos termos contratuais, e/ou falta de capacitação dos membros da	de consequente nulidade dos procedimentos, quando aplicados, impossibilidade de sancionar o contratado pelas infrações cometidas, sensação de	2	5	10	contratar o serviço por meio diverso. Ainda, acaso o licitante execute o serviço, mas tenha como vira liquidado seu pagamento, pelos motivos acondicionados neste tópico, pagá-lo mediante indenização, bem como instaurar o competente procedimento de apuração de responsabilização.	De modo prévio proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes.	Contratante e/ou Contratado desídia
------	--------------------	---	---	---	---	---	----	--	--	-------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>procedimentos para condução dos processos administrativos com vistas à apuração de infrações relacionadas à execução do contrato e normas pertinentes para condução desses processos estão esparsas, levando à não instauração dos processos ou à instrução dos processos sem os elementos mínimos necessários à validade (p. ex., estabelecimento da conduta, tipificação, nexo de causalidade, culpabilidade,</p>	<p>de equipe de fiscalização.</p>	<p>de impunidade, e ambiente propício à recorrência de irregularidades na execução do contrato.</p>	<p>Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PPAAD, bem como proceder às medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei N° 14.133/2021.</p>
--	-----------------------------------	---	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-24	Gestão do Contrato	Falta de consideração da dosimetria na aplicação de sanções (Lei 14.133/2021, art. 156, § 1º natureza e a gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos)	Ausência e/ou capacitação inefetiva da equipe responsável pela fiscalização	levando à falta de proporcionalidade e de razoabilidade da decisão, com consequentes questionamentos e anulação das sanções	2	5	10	contratar o serviço por meio diverso	De modo prévio, proceder tanto a capacitação dos membros, responsáveis pela fiscalização e equipe responsável pela elaboração das diretrizes. Consequentemente, elaboração de termos contratuais mais precisos. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, resolução do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as	Contratante e/ou Contratado desidioso
-------	--------------------	---	---	---	---	---	----	--------------------------------------	---	---------------------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-25	Gestão do Contrato	Falta de atualização ou atualização intempestiva do	Tal evento pode ser originado tanto da falta de capacitação da	falta de publicidade da sanção aplicada e a ilegalidade por afronta ao art. 161	2	5	11	medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de remanescente, na forma do §6º do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021 Em caráter residual, nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Proceder tanto a capacitação da equipe técnica, quando estabelecer	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	---	--	---	---	---	----	--	--	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)</p>	<p>equipe técnica responsável quanto influxo de demandas assobrerbante, levando a não disponibilização dos serviços em tempo habil para tanto</p>	<p>da Lei 14.133/2021, com consequente ineficácia da sanção e participação indevida em licitações e/ou contratação, por outras organizações públicas, de empresa com restrições.</p>	<p>um fluxo administrativo equilibrado, para que estes possam dispor do tempo necessário para desempenhar suas funções. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes, para execução de</p>
---	---	--	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-26	Gestão do Contrato	Desconhecimento por parte dos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato bem como do contratado, das sanções que podem ser aplicadas	Falta de transparência quanto aos termos pactuados.	execução contratual com aplicação de intempestiva de sanções ou sem aplicação de sanções, com consequente não atendimento da necessidade da contratação, atritos entre as partes e contratações reiteradas de	2	5	00	Divulgação ostensiva dos termos contratuais inerente as sanções e eventuais litígios. Mesmo com as precauções, acaso o risco se materialize, rescisão do termo contratual, com consequente deflagração do PAAD, bem como	remanescente, na forma do §6º, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, caso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratado/ Fiscalização
-------	--------------------	---	---	---	---	---	----	--	---	-----------------------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

RC-27	Gestão do Contrato	Receio do gestor de responsabilizado	Falta de discernimento sobre os impactos	Anulação precipitada do contrato, sem uma	2	4	proceder as medidas necessárias para prover a continuidade do abastecimento, seja com a convocação dos demais licitantes para execução de remanescente, na forma do 86, do Art. 90, da Lei Nº 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta efeito, estudar a viabilidade e pertinência de contratar o serviço por meio diverso.	Contratado/ Fiscalização
							Capacitação do servidor responsável por	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

<p>pela manutenção de contrato evadido de ilegalidade insanável ou entendimento de que contrato viciado deve ser anulado a todo custo</p>	<p>inerentes a cada evento que possa vir a se consubstanciar, no sentido de não conseguir definir se o erro é passível de convalidação ou não.</p>	<p>avaliação prévia dos impactos da medida, com consequentes prejuízos ainda maiores ao interesse público, incluindo a interrupção de atividades essenciais e a condenação a indenizar o licitante contratado por danos e perdas sofridos (caso a ilegalidade não seja de sua responsabilidade)</p>	<p>elidir a situação, em especial, com a prestação dos serviços de subterfúgios que auxiliem na apreciação da dimensão do erro materializado com vista a manterm o contrato intricado, ou em não sendo possível, adotar medidas administrativas diversas, como, a convocação de licitante para execução de remanescente, na forma do §6º do Art 90 da Lei Federal N.º 14.133/2021. Em caráter residual, acaso nenhuma outra medida surta</p>
---	--	---	--



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido	4	Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante	5	Muito Alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação	5

6. Após o resultado do cálculo de probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

1 - 2	Baixo
3 - 6	Médio
7 - 13	Elevado

7. Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para o tratamento do risco identificado.

8. Identificar o responsável ou responsáveis pela ação proposta.

2. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

2.1. Nenhum acompanhamento incluído.

3. Responsáveis:


3.1. Setor Demandante e Equipe de Planejamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

- **Técnicos e requisitantes responsáveis pela elaboração da Matriz de Risco:** A elaboração desta Matriz de Risco foi conduzida por uma equipe multidisciplinar, composta por profissionais capacitados e experientes na área descrita neste documento. Este grupo, Setor demandante e equipe de planejamento, uniu seus conhecimentos técnicos-operacionais para garantir a precisão e abrangência das informações contidas neste documento. A atuação conjunta desses profissionais assegurou a compilação de requisitos essenciais, a definição clara dos parâmetros técnicos e a adequada reflexão das necessidades da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.

1.1. **Integrante da equipe de planejamento responsável pelas orientações gerais desta Matriz de Risco:** Um membro-chave da equipe de planejamento desempenhou papel fundamental na orientação e coordenação desta Matriz de Risco. Este integrante, detentor de conhecimentos abrangentes sobre aspectos operacionais e regulamentares pertinentes a contratação da empresa especializada na prestação de serviços para captação de cotas de patrocínio, em gênero amplo e outras ações promocionais da Micarana. O técnico foi responsável por fornecer as diretrizes gerais que orientaram a elaboração deste documento. Sua gestão e sua compreensão aprofundada dos objetivos Secretaria Municipal de cultura de Itabaiana/SE, garantiram que as orientações refletissem as necessidades específicas e a visão estratégica da Secretaria Municipal de Cultura de Itabaiana/SE.



José Wilson Lima—
Membro convidado